

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL**

Matrícula da PJ¹: **290917** CNPJ¹: **30.442.358/0001-35**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025

TOMAS SOUSA DA
FROTA:0913855674
74

Assinado de forma digital
por TOMAS SOUSA DA
FROTA:09138556774
Dados: 2025.11.17
09:49:17 -03'00'

TOMAS SOUSA DA FROTA
CPF 091.385.567-74
CRC - 086601/0-9

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.



ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Entidade e seus fins

Art. 1º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter educacional, cultural, de saúde, de assistência social, trabalho e renda, meio ambiente, turismo, agropecuária, pesca, tecnologia, sustentabilidade, esportivo e paradesportivo, com prazo indeterminado de duração, estando em conformidade com a Resolução Normativa 195/09, e Entendimento DEFIS 02/16 da ANS, com sede e foro na Avenida Júlio de Sá Bierrenbach (ALM), 00065, Blc 003, Sala 0212, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22775-028, inscrita no CNPJ nº 30.442.358/0001-35, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Parágrafo segundo: O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo terceiro: O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento, com gestão norteada pelos princípios democráticos, mantida por sua soberania financeira e disciplinar.

Art. 2º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL tem como objetivo apoiar, gerir e desenvolver ações socio assistenciais nas áreas da assistência, saúde, educação, arte e cultura, trabalho e renda, meio ambiente, agropecuária, tecnologia, comunicação, sustentabilidade, turismo, esporte e paradesporto com as seguintes finalidades:

- a) Promover e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos sociais e a cidadania, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas atendidas pelo INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- b) Promover o desenvolvimento social através da prática desportiva e paradesportiva, seja de alto rendimento, lazer, educação, formação ou participação;
- c) Desenvolver ações em atenção à saúde familiar e saúde mental, com cooperação técnica e gerencial entre outras demandas mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, inclusive utilizando ações esportivas para esta finalidade;
- d) Promover, gerir e executar, nos diferentes níveis da educação, ensino e capacitação, presencial ou online, para crianças, adolescentes, jovens e adultos com perfil socioeconómico de vulnerabilidade e risco social incluindo capacitações técnicas;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

- e) Fortalecer redes de apoio social por meio de suporte a grupos locais para criação e manutenção de creches, escolas, escolas esportivas, centros comunitários e profissionalizantes, assim como atividades de promoção do esporte, saúde e bem-estar social proporcionando a sustentabilidade e inserção social.
- f) Criar projetos, gerir e organizar os meios necessários para processos produtivos, tecnológicos, pesquisa e capacitação para a agropecuária, pesca, meio ambiente, agronegócios, capacitação para o trabalho, renda e esporte.
- g) Promover, gerir, executar, criar e desenvolver estudos, políticas e sugestões, treinamentos, capacitações, ensino e ampliação do conhecimento dos meios de turismo, meio ambiente e pesca, agentes de turismo, setor turístico, praias, oceanos e mares, preservação e conservação, lençóis freáticos, desde mata atlântica a manguezais, projetos na Amazônia, e áreas indígenas, além de desenvolver tecnologias e estudos para o setor turístico, podendo ser público ou privado, nacional ou internacional, visando a melhora e o desenvolvimento do setor;
- h) Desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudo e incentivo à saúde e educação, enquanto princípios fundamentais da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, VII da Lei 9.615/98;
- i) Produção e promoção de eventos esportivos, culturais, educacionais e voltados para a saúde.
- j) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade odontológica, Serviços de vacinação e imunização humana, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Laboratórios de anatomia patológica e citológica, Laboratórios clínicos, Serviços de diálise e nefrologia, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos, Serviços de quimioterapia, Serviços de radioterapia, Serviços de hemoterapia, Serviços de litotripsia, Serviços de bancos de células e tecidos humanos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, além das já qualificadas.

Parágrafo primeiro: O Instituto poderá atuar no campo da Sustentabilidade, e meios de energia renováveis, podendo apoiar, executar e gerir projetos, estudos e ministrar cursos do segmento visando ampliar todos os aspectos dos meios de preservação dos recursos naturais do planeta.

Parágrafo segundo: Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, firmar parcerias com o poder público, ou privado desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

Parágrafo terceiro. As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelo INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

CAPÍTULO II

Seção I Dos Associados

Art. 3º. Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião.

Art. 4º. No exercício de suas atividades institucionais, o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL não faz discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social, observada as normas legais.

Art. 5º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou empresas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Parágrafo único: Os pedidos de filiação para fazer parte do quadro dos associados devem ser direcionados ao Diretor Presidente em exercício.

Art. 6º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL contará com as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores:** São considerados associados fundadores aqueles que assinam a Ata de Fundação e registro da instituição;
- b) **Associados Efetivos:** São todos os pais, e ou, responsáveis legais dos alunos, atendidos e regularmente matriculados no INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, isentos de qualquer contribuição pecuniária;
- c) **Associados Profissionais:** São considerados associados profissionais aqueles com personalidade física ou jurídica que colaborem com o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL no desenvolvimento de suas atividades, através da prestação de serviços de forma geral;
- d) **Associados Amigos:** São todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeira e espontaneamente para o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, de forma permanente, com pagamentos mensais, semestrais ou anuais devidamente cadastrados e registrados junto ao INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, mediante recolhimentos bancários e com incentivos fiscais permitidos em Lei.
- e) **Associados Honorários:** São pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social que a critério da direção do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL recebam tal distinção, por serviços de importância prestado à instituição.
- f) **Associado Benemérito:** São considerados associados beneméritos aqueles com personalidade física ou jurídica que se destacarem na defesa de questões afetas as atividades da instituição.

Art. 7º. Somente associados fundadores e profissionais terão direito a voto nas Assembleias Gerais, podendo os demais associados participarem das mesmas, sem direito a voto.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Parágrafo único: Em caso de ausência de associados fundadores, os associados efetivos, inscritos até o ano 2000 terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 8º. Qualquer associado poderá solicitar sua retirada do O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL. O associado será considerado desligado do O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 09º. São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- d) A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- e) Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

Art. 10º. São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b) Prestar ao INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- c) Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- e) Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, conforme e se determinada pela Diretoria;
- f) Abster-se de utilizar o nome do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;
- g) Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente do O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- h) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III Da Sanção e Exclusão dos Associados

Art. 11º. Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL estarão sujeitos às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: A Advertência por escrito será elaborada e encaminhada, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a repetição do fato, o associado poderá ser suspenso dos direitos, com prazo não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias e informando o motivo.

Parágrafo Terceiro: Perdurando o fato, ou outro que venha a acarretar mais transtornos ao INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, no prazo de 90 (noventa) dias, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto com a Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Parágrafo quarto: Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa e recurso na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo quinto: O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após um período de 03 (três) anos de afastamento.

Parágrafo sexto: Quando o associado excluído estiver lotado em projetos e programas, seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 12º. A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Art. 09º;
- b) Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra entidade esportiva;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

- c) Prática de atos ou utilização do nome do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- d) Utilização indevida do nome do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
- e) Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

Art. 13º. Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

CAPÍTULO III

Seção I Da Constituição do Órgãos

Art. 14º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Administração (CA);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Diretoria;
- e) Conselho Consultivo e Científico Educacional.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

Art. 16º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Eleger a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- b) Apreciar e aprovar anualmente o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Científico Educacional;
- c) Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração sobre o relatório, balanço, a demonstração da receita, da despesa e da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los;
- d) Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;
- f) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- g) Destituir seus administradores.
- h) Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- i) Aprovar a inclusão e exclusão de associados.;
- j) Aprovar os Regimentos Internos;
- k) Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser divulgado em mural na sede e ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou por email com confirmação de recebimento, ou por publicação no site do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos seus associados.

Art. 20º. O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 21º. No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário, links de acesso e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Art. 22º. Se não houver número suficiente de 2/3 (dois terços) de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Art. 23º. As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital e na ata de reunião de Assembleia juntamente com as demais informações de acesso.

Art. 24º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada quantas vezes se fizerem necessária, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação do Conselho de Administração e/ou do diretor Executivo/Presidente do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Executivo/Presidente do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, assinado no mínimo por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Executivo/Presidente, assinado por 1/5 do somatório dos associados efetivos, fundadores e/ou profissionais, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Deliberar sob o parecer do Conselho Fiscal acerca da aquisição ou alienação de imóveis, ouvido o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) quando se tratar de alienação.

Art. 25º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes e seu edital será publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo único: Nos termos do parágrafo único do Art. 59º da Lei Federal 10406 de 10/01/2002 Código Civil, para os casos especiais de destituição dos Administradores (membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal) e alteração do Estatuto, será exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo dele deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes:

Art. 26º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro: Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

Parágrafo segundo: Os mandatos só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização

Art. 27º. Caberá a Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária empossar os representantes do Poder Público no Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto e da Legislação em vigor.

Art. 28º. As votações nas Assembleias serão públicas.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Art. 29º. Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 30º. O Conselho de Administração é órgão de orientação e natureza deliberativa superior, formal e transitoriamente constituída e instalada durante a realização de suas reuniões, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 31º. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e obedecerá a seguinte qualificação:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do INSTITUTO REDE DE APOIO;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, em reunião especial, em até 30 (trinta) dias de sua indicação ou eleição.

Parágrafo segundo: Para atendimento do caput do Art. 31º, Parágrafo 1º, Alínea "a", caberá ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL com mandato vigente à época, a indicação dos membros ou associado do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 32º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- a) Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada;
- b) Parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do:
 1. Governador;
 2. Vice-governador;
 3. Secretários de Estado;
 4. Senadores;
 5. Deputados Federais;
 6. Deputados Estaduais;
 7. Conselheiros do Tribunal de Contas;
 8. Agências Reguladoras.
- c) Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o até 3º grau do:



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

1. Prefeito;
2. Vice-Prefeito;
3. Secretários Municipais;
4. Subsecretários Municipais; e
5. Vereadores.

Art. 33º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho para o exercício do mandato atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 34º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser por dois anos.

Art. 35º. O Conselho reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes ao ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo do INSTITUTO ou solicitação de, pelo menos, de um terço de seus membros, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: O Diretor Executivo da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, podendo sugerir, dar pareceres e outras explicações, sem direito a voto.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

Parágrafo quarto: O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 36º. As deliberações serão adotadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, se "quorum" especial não for exigido, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, quando for o caso, vedada a votação de matéria de interesse próprio de qualquer natureza;

Art. 37º. Torna-se automaticamente vago o lugar do membro eleito que faltar, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas, bem como o daquele que venha a aceitar nomeação para cargo remunerado, ou venha a ter qualquer interesse econômico ou financeiro no INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

Parágrafo primeiro: As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Parágrafo segundo: Os conselheiros eleitos ou indicados não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo terceiro: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 38º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente a sua área de atuação;
- f) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- h) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o regulamento de pessoal com critérios técnicos e de competência profissional para o recrutamento e seleção da sua força de trabalho, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o código de ética, conduta e integridade da Instituição;
- j) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- k) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- l) Eleger e destituir a Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Sem designação específica;
- m) Analisar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial com demonstração da receita, despesas e do resultado da Instituição referente ao exercício anterior elaborado pela Diretoria do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL e com parecer do Conselho Fiscal.
- n) Criar as comissões que julgar necessário ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;
- o) Deliberar sobre as linhas gerais das diretrizes e estratégias da Instituição;
- p) Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Diretoria;
- q) Decidir sobre despesas não previstas no orçamento com as devidas justificativas da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, quando necessário;
- r) Deliberar sobre a utilização de recursos;
- s) Fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos da Associação;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

- t) Deliberar sobre todas as questões que for necessária para o pleno funcionamento do Instituto;
- u) Determinar o valor das contribuições;
- v) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- w) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- x) Deliberar pela instalação ou encerramento do Conselho Consultivo e Científico Educacional.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento, exclusivamente, da Legislação do Estado do Espírito Santo, no caso de celebração de contrato de gestão com aquele ente público, os membros do Conselho de Administração, serão responsáveis solidários, em conjunto com os membros da Diretoria, pela execução e fiscalização do referido contrato de gestão.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 39º. Conselho Fiscal (CF) é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e pela mesma empossados.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do CF é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo segundo: Os mandatos só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Parágrafo terceiro: O CF poderá ser convocado em caráter extraordinário, mediante deliberação Diretoria.

Art. 40º. São atribuições do CF:

- a) Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, encaminhando-o ao Conselho de Administração;
- b) Examinar quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à tesouraria/contabilidade;
- c) Fiscalizar a gestão econômica-financeira;
- d) Fiscalizar a administração contábil-financeira;
- e) Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- f) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- g) Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

- h) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- i) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

Parágrafo primeiro: O balanço, a demonstração da receita e da despesa, e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do CF, pela tesouraria, na sede da Instituição, 05 (cinco) dias antes da data da realização da reunião do Conselho de Administração, para estudos e emissão de parecer a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior, os quais serão as mesmas entregues em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida reunião.

Art. 41º. As vagas que ocorrerem no CF durante o mandato serão preenchidas pelo próprio CF, ad referendum da Assembleia Geral, exercendo o novo membro do CF as suas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 42º. A escrituração do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43º. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 44º. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

Art. 45º. É vedada a composição por membros de cargos de direção no Conselho Fiscal.

Art. 46º. O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio.

Seção V Da Diretoria

Art. 47º. A Diretoria é um órgão administrativo e de representação do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, sendo composto pela seguinte ordem:

- a) Diretor Executivo/Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor do Conselho de administração;
- d) Diretor de Compliance;
- e) Diretor Geral; com as sub atribuições: esportivo, social, saúde, compliance, cultural, lazer, de meio ambiente, e outros que forem necessários ao longo do tempo e necessidade para o melhor apoio social.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Parágrafo primeiro: Ao Presidente compete nomear um representante da categoria de atletas filiados como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo segundo: Compete ao **Diretor Administrativo** planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, de gestão de pessoal, patrimônio, infraestrutura e apoio operacional do Instituto, zelando pelo cumprimento das normas internas.

Parágrafo terceiro: Compete ao **Diretor de Compliance** implementar, monitorar e garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, promovendo a ética, a integridade institucional e a transparência nas ações do Instituto.

Art. 48º. Os cargos serão atribuídos a pessoas físicas, residentes no País, os quais serão contratados, pelo regime da CLT, com valores designados pelo Conselho de Administração, com contrato enquanto perdurar o seu mandato, sendo no máximo de 4 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) renovação no caso de reeleição.

Parágrafo primeiro: A remuneração dos membros da Diretoria será definida no ato de sua contratação.

Parágrafo segundo: No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O membro da Diretoria eleito sob estas circunstâncias terá mandato pelo prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo terceiro: Nas ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração substituí-lo, mediante designação do Presidente do Conselho de Administração. O Conselheiro designado não terá direito a remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Os membros da Diretoria, não poderão exercer cargo comissionado ou função gratificada no Poder Executivo.

Art. 49º. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão permanente do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, incluindo-se entre seus poderes, observadas as disposições deste Estatuto, os seguintes:

- a) Gerenciar todas as atividades sociais, negócios e operações da entidade, zelando pela
- b) zelando pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) Elaborar proposta acerca das contribuições anuais dos associados e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Divulgar o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL e suas atividades
- e) Adquirir, assinar e rescindir contratos, alienar, alugar ou onerar bens móveis, dentro das alçadas que forem fixadas para sua competência, assim como bens imóveis, com prévia autorização do Conselho de Administração;
- f) Outorgar procurações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Estatuto;
- g) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

- h) Admitir e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionando os trabalhos;
- i) Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício; e
- j) Executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento, exclusivamente, da Legislação do Estado do Espírito Santo, no caso de celebração de contrato de gestão com aquele ente público, competirá aos membros da Diretoria, o previsto no parágrafo único, do **Art. 38º** deste Estatuto Social.

Art. 50º: Compete exclusivamente ao Diretor Executivo do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL:

- a) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- b) Presidir as Assembleias.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor Executivo/Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação e a presidir as Assembleias.

Art. 51º: A Diretoria do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL reunir-se-á sempre que necessário, ou convocada por qualquer de seus membros, por meio de carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, registrando em ata suas decisões e comunicando ao Conselho de Administração quando solicitado.

Art. 52º: Todos os papéis, documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para o INSTITUTO REDE DE APOIO, tais como cheques, títulos de crédito, contratos e escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados pela assinatura conjunta de do Diretor Executivo/Presidente e do Diretor Financeiro permitindo-se o uso de procurações específicas.

Parágrafo primeiro: Todas as procurações outorgadas pelo INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL poderão ser assinadas por qualquer diretor, deverão conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; e na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

Parágrafo segundo: O prazo previsto neste parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo terceiro: Os contratos de gestão, termo de parceria e termo de cooperação técnica, termo de colaboração, com entes públicos e privados, além de fornecedores, bem como a representação em licitações e chamamentos públicos, poderão ser assinados pelo Diretor Executivo do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL ou por outros diretores, sendo estes, através de procuração.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Art. 53º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Seção V Conselho Consultivo e Científico Educacional

Art. 54º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL terá um Conselho Consultivo e Científico Educacional composto por até 05 (cinco) membros, pessoas naturais, de notório saber científico nas áreas de atividades educacionais, clínicas, orientacionais, culturais e recuperacionais, no campo da saúde, da psicopedagogia, do deficiente físico e mental de natureza leve, ou na sua área específica, que possa contribuir como desenvolvimento das atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO, associados, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo e Científico Educacional não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho tomarão posse, pessoalmente, ou mediante procurador com poderes especiais, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo terceiro: Caberá aos membros do Conselho Consultivo e Científico Educacional em reunião especial, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data da sua eleição, escolher, dentre seus pares, um que exercerá a função de Presidente do Conselho Consultivo e Científico Educacional.

Art. 55º. O Conselho Consultivo e Científico Educacional é órgão de consultoria do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo e Científico Educacional não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Art. 56º. Compete ao Conselho Consultivo e Científico Educacional:

- a) Opinar sobre o plano anual de atividades do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL;
- b) Sugerir ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeira e Administração;
- c) Prestar assessoria à Diretoria com relação às orientações programáticas definidas pela Assembleia.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 57º. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.

Parágrafo primeiro: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

Parágrafo segundo: No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo terceiro: Será garantida a participação de atletas para os cargos de direção e colegiados do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL através de indicação do Diretor Presidente.

Art. 58º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 59º. Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 60º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos.

Art. 61º. As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.

Parágrafo único: Será obrigatório no registro de candidatura que a chapa composta pelo presidente, vice-presidente, tenha termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto na assembleia do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

CAPÍTULO V Do Balanço Patrimonial e Das Demonstrações

Art. 62º. Para fins de fruição dos benefícios do art. 150, inciso IV, letra "C", da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados, membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º inciso IV, letra "C", combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes da tal legislação, ou seja:

- a) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
- b) Aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais como estipulado acima;
- c) Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, bem como ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único: Os relatórios financeiros e o relatório de execução de contrato de gestão com o Município serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 63º. Constituem o patrimônio da Instituição:

- a) Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possuam ou venham a possuir;
- b) Os auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres;
- c) Qualquer renda sem destino prévio, bem como por ela for adquirido.

Art. 64º. O Estatuto Social somente poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, com a presença e voto de 2/3 dos seus integrantes, nos termos do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO VII Da Publicidade dos Atos

Art. 65º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Parágrafo único: Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

Art. 66º. Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL venha a firmar, o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Art.67º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Art. 68º. O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL deverá publicar em site institucional os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 69º. Não receberão seus Conselheiros, associados Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70º. A Diretoria poderá delegar poder de administração a pessoas físicas, mediante instrumento público de mandato de procura, atribuindo-lhes os cargos de designação interna de Diretores, Diretores Administrativo, pedagógico ou técnico, especificando os poderes delegados.

Art. 71º. Fica expressamente vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito municipal, estadual ou federal, durante a vigência de contrato de gestão com o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

Art. 72º. A instituição não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes, e dentro das normas estatutárias e regimentais.

Art. 73º. Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a condição de associada existe em caráter personalíssimo entre o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, não sendo possível de transmissão e herdeiros ou sucessores a qualquer título.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Art. 74º: Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no que couber, nos termos deste Estatuto.

Art. 75º. A Instituição só poderá ser extinta/dissolvida por sentença judicial ou por decisão da AGE, convocada exclusivamente para esse fim, com a presença e voto de 2/3 de seus integrantes nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 76º. No caso de extinção ou desqualificação do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, provenientes será transferido ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, Estado ou Município dos Contratos de Gestão será destinada a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na mesma área de atuação, do Ente Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou ao patrimônio do Ente Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na mesma proporção dos recursos e bens por estes alocados ou provenientes dos mesmos.

Art. 77º. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, com diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art. 78º. Obrigatoriedade, de forma integral, as demonstrações contábeis, balanço mensal periódico (trimestre) e balanço patrimonial anual, relatórios de gestão periódico e anual, e/ou relatório de execução dos contratos de gestão serão publicados no Diário Oficial da União, Estados e Município e/ou Distrito Federal, onde o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL tiver sua sede e/ou filiais e for qualificada como Organização Social, bem como no sítio eletrônico do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

Art. 79º: O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária no dia 14 de agosto de 2025 e entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

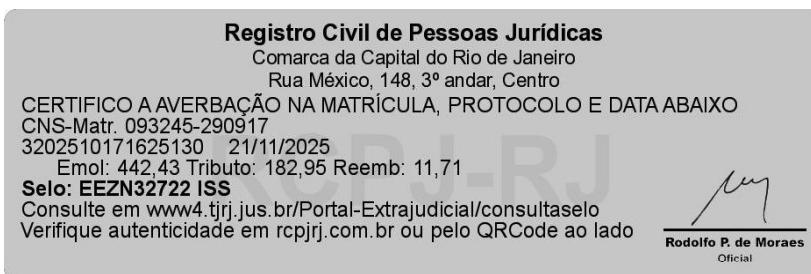
Documento assinado digitalmente
 ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS
Data: 12/11/2025 10:41:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA ENEIDA CÂNDIDO DIAS

Presidente
Instituto Rede de Apoio Social

PATRICIA PAES Assinado de forma digital
por PATRICIA PAES
CORVO:72601
Dados: 2025.11.14
264004 11:19:14 -03'00'

PATRICIA PAES CORVO
Advogada - OAB/RS



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

